

CONTRATO N° 042/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA LC CARVALHAES ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 000012/2013 - 201300031000016.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2^a Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da ID 3158050 – 2^a via - DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2^a Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

LC CARVALHAES ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Ray Barbosa, Qd. 03, Lt 04, Residencial Tempo Novo, Palmeiras-Go inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.632/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos Carvalhaes**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 2573687, SSP/PI e do CPF nº 494.254.201, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 018/2013, por meio do Despacho de Ratificação nº 13/2013, conforme autoriza o art. 24, I, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de topografia para a demarcação dos lotes para a execução das unidades habitacionais do loteamento Luciano Peixoto no Município de Pirenópolis-Go com área de 192.431,00 m², conforme descrições contida no Termo de Referência e Anexos que fazem parte integrantes do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Termo de Referência.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



CLAUSULA SEGUNDA – DO CRITERIO DE APROVAÇÃO / CONDIÇÕES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços (levantamento planialtimétrico da área, projetos, plantas e planilhas) devem ser apresentados pela contratada em versão preliminar a uma comissão, determinada pela Contratante para análise e acompanhamento das atividades executadas e, posterior, emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

2.2. Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Contratante através da Diretoria Técnica – DITEC.

2.3. Cada serviço especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme orientação da Diretoria Técnica – DITEC da Contratante e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

- Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 1 (uma) via original (versão preliminar) e em 2 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm.

2.4. Na apresentação final de cada produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART relativas a cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato.

2.5. Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões DOC e XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões. PDF, DOC, XLS e DWG e ser entregues em meio digital.

2.6. Os mapas e plantas devem ser plotados nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica legenda e norte geográfico e magnético. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela Contratante e ser impressos em papel tipo Sulfite.

2.7. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A presente contratação terá duração de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

I – O prazo estimado para a execução dos serviços de topografia é de 10 (dez) dias e para a elaboração do projeto, também 10 (dez) dias.

3.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.2. O gestor do contrato somente atestarão o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.



[Handwritten signature]

5.3. Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia da Certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS e Certidão Municipal;

5.4. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a Contratada poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a)** Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Contratante;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- d)** Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, qualquer empregado ou técnico que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- e)** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- f)** Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- g)** Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Contratante;
- h)** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- i)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- j)** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CDN, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93;
- l)** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- m)** No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a precedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- n)** Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelas obras e pelos serviços a serem executados;



o) Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a Contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitados, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com os especificados;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Indicar preposto para acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- c)** o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



5

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 17 de maio de 2013.

Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho

PRESIDENTE

Hélio José da Silva Filho

DIRETOR TÉCNICO

Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

Luis Carlos Carvalhaes

LC CARVALHAES ENGENHARIA

Testemunhas:

1 -

CPF: 307.122.621-72

2 -

CPF: 675.440.061-20

Flávia Maria Rios Flávia Jardim
DABGO N° 23.419
ASJUR - AGEHAB



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL